



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77

**LEI Nº 631/2017**

Institui o pagamento de **Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD)**, para profissionais das Equipes da Estratégia Saúde da Família (Equipe de Saúde da Família-ESF, Equipe de Saúde Bucal-ESB e Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF) lotados na Atenção Básica do SUS municipal, em conformidade com a adesão e certificação do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, no âmbito do município de Buenos Aires e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**. Fica institucionalizado no âmbito do município de Buenos Aires o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), do Piso da Atenção Básica Variável (PAB-Variável) às Equipes da Estratégia Saúde da Família (Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF) contratualizadas.

**§1º** Este pagamento será realizado com recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº1654, de 19 de julho de 2011 e seu Manual Instrutivo, pela Portaria nº1063, de 03 de junho de 2013.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77

§2º- As informações acerca da adesão do Município devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para fins de conhecimento e aprovação.

**Art. 2º.** O valor destinado para pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) do PMAQ SUS Municipal aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), será correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante repassado Fundo a Fundo através de PAB Variável PMAQ-AB, o qual poderá variar para mais ou para menos a cada novo CICLO, após recontratualização e homologação pelo Ministério da Saúde.

§1º Ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) será destinado o restante dos recursos correspondentes à subtração do valor total repassado pelo Ministério da Saúde pelo valor pactuado para pagamento do incentivo aos profissionais de saúde e aos Coordenadores do PMAQ e deverá ser utilizado para manutenção, benfeitorias, aquisição de bens de uso permanente e materiais de consumo nas Unidades de Atenção Básica que comportam Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme orientação das Portarias Ministeriais e Manuais instrutivos referentes ao Programa.

§2º- O Incentivo do PMAQ-AB somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o repasse de recursos para o Fundo Municipal de Saúde, que atendam especificamente ao Programa, aplicados à Estratégia de Saúde da Família, nos termos das Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde durante o período de adesão, contratualização e recontratualização deste Município ao PMAQ.

**Art. 3º** - O percentual estabelecido nesta Lei para repasse de incentivo aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF, ESB, NASF) vinculadas ao PMAQ será distribuído de acordo com o recurso específico destinado a cada uma delas, mediante certificação por avaliação externa do MS e homologação dos resultados, todos publicados pelo Ministério da Saúde através de Portaria específica e não tendo o Município qualquer interferência nesta avaliação.

**Parágrafo único** - Os valores repassados individualmente a cada profissional das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, serão definidos através de pactuação entre os profissionais envolvidos e gestão de saúde, realizada através de reunião específica da qual resultará a publicação de uma Portaria pelo Gestor



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77

Municipal de Saúde, em acordo com esta Lei, constando a especificação dos valores a serem repassados por categoria profissional, assim como o quadro de desempenho e metas que cada profissional deve cumprir.

**Art. 4º.** Farão jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) do PMAQ SUS Municipal todos os servidores, concursados, comissionados ou contratados, desde que vinculados a Estratégia de Saúde da Família, que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao Programa e que não possuam Portaria Ministerial com impedimento.

§1º Os profissionais que receberão o incentivo financeiro por desempenho (IFD), são os médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, profissionais do NASF, técnicos em enfermagem, auxiliares de saúde bucal e agentes comunitários de saúde.

§2º Os Coordenadores da Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF, corresponsáveis pela gestão do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ do Município farão jus ao valor correspondente ao repassado ao profissional de mesmo nível das Equipes de Saúde, considerando a maioria dos resultados das Equipes, conforme resultado de certificação das mesmas, pela condução do processo do PMAQ.

**Parágrafo Único-** O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) pago aos profissionais, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O pagamento do incentivo tem fins compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

**Art. 5º.** Não farão jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) do PMAQ os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações durante o período correspondente:

- I- Licença Maternidade;
- II- Licença prêmio;
- III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV - Desligamento do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Buenos Aires;



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

V – Férias, licença ou afastamento por motivo de doença, igual ou superior a 15 dias no mês, readaptado ou suspenso;

VI – Uma ou mais faltas não justificadas no mês;

VII - Não cumprimento das metas e indicadores fixadas em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde relacionados a cada categoria, pactuados entre gestão e Equipes da Estratégia Saúde da Família, através de reunião específica à cada Ciclo do Programa;

VIII - Ausência, sem justificativa, das reuniões, atividades de educação permanente e outras, entre Coordenações, Equipes da Estratégia Saúde da Família, relacionadas às ações do Programa.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de que trata o item VII, constatado a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, o valor que caberia ao servidor, passa imediatamente a integrar à parcela que cabe à gestão, devendo ser utilizada exclusivamente para investimento e custeio da Atenção Básica do Município de Buenos Aires.

**Art. 6º.** As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes vinculadas aos recursos correspondentes a Atenção Básica, Componente do Piso do PAB Variável/ Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

**Art. 7º.** Os fatos novos e omissos nesta Lei, decorrentes do processo dinâmico que se dá a gestão da Atenção Básica do PMAQ, serão decididos pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017**

**JOSÉ FABIO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**